

CONTRATO Nº 2019/0064-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE 1.600 (UM MIL E SEISCENTAS) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANTIVÍRUS), INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS – EIRELI - EPP", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2019/0064-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Procurador e por seu Diretor ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS – EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Angelo Del Vequio, nº 106, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094/0001-87, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **005/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de manter a proteção da rede da **SPTrans**, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0064** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.600 (um mil e seiscentas) licenças de uso de software de segurança da informação (antivírus), incluindo instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;



2.1.3. Anexo VI - Carta Proposta Comercial e Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 13 de março de 2019.

FOLHA Nº:

31
Nº 2019/0064

Tânia Cristina Bozetti Blohs
Prof. 101.433-8

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Capítulo V do Título V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo.
- 3.2. O prazo de garantia de atualização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do aceite definitivo, mediante emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 22701.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, março/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. Fornecer 1.600 (um mil e seiscentas) licenças referente ao software de segurança da informação (antivírus), incluindo sua instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, incluindo impostos e frete.
- 6.3. Fornecer mídia de instalação, certificado de uso de software e manual em idioma português.
- 6.4. Iniciar o processo de instalação e migração, em até 5 (cinco) dias após sua entrega.
- 6.5. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da **SPTrans** e seu início se dará em 15 (quinze) dias após o término da instalação do software de segurança da informação (antivírus) para os colaboradores da **SPTrans**, buscando garantir a utilização de práticas corretas na operação do ambiente e também para a correta reação nos casos de incidentes envolvendo o software de segurança da informação (antivírus).



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, março/2019.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo V - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base março/2019.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, março/2019.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, março/2020, e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SP nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.



7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base março/2019 e o mês de sua anualização março/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2020 e março dos anos subseqüentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo V - Critério de Preço e Medição, deste Edital e deverá ser consolidado com o Anexo IV – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.
- 8.3. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Três de Dezembro, nº 34 – 1º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº



05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 8.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.9. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 8.10. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar a base de cálculo para retenção de ISS, PIS/COFINS e da CSLL.
- 8.10.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção ou o pagamento de ISS, PIS/COFINS e da CSLL deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.10.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.11. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.11.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.11.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.12. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.13. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Três de Dezembro, 34 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Douglas, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;

Número de registro do contrato, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;

Objeto Contratual;

Mencionar e discriminar os serviços executados.



8.15. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- a) Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- b) Dar suporte técnico com garantia de atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Garantir o melhor treinamento para os colaboradores designados da **SPTrans**.
- d) Efetuar as devidas migrações e instalações deixando o software e pleno funcionamento.
- e) Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- h) Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- i) A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- j) Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - i. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - iii. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.





9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 9.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;
- 9.2.3. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da **SPTrans**;
- 9.2.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 9.2.5. Oferecer garantia de funcionamento do produto durante a vigência do contrato.
- 9.2.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 9.2.7. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 9.2.8. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direto ou indiretamente designados para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- 9.2.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.2.10. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **SPTrans**;
- 9.2.11. Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da **SPTrans**;
- 9.2.12. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à **SPTrans** terceiros, em decorrência da prestação dos seus serviços;





- 9.2.13. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da **SPTrans**, para o pessoal designado para execução dos serviços de assistência técnica e operacionalização dos equipamentos;
- 9.2.14. Substituir, sempre que exigido pela **SPTrans**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público;
- 9.2.15. Indicar, por escrito, um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços.
- 9.2.16. Manter base de conhecimento com todas as informações a respeito do serviço contratado.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 9.8.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 9.8.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;



Tânia Cristina Bizetti Bion

- 9.8.4. Proporcionar os meios para a ~~boa execução~~ dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material a ser utilizado na consecução dos trabalhos;
- 9.8.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados.
- 9.8.6. Efetuar os pagamentos à empresa **CONTRATADA**;
- 9.8.7. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 9.8.8. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 10.3.1. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001, de



19/11

FOLHA Nº:
PALC
39
Nº 2019/0064

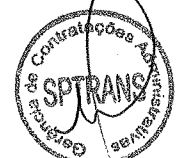


24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

- 10.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Handwritten signature and initials.

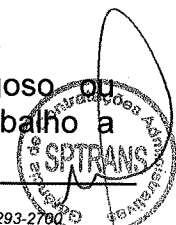
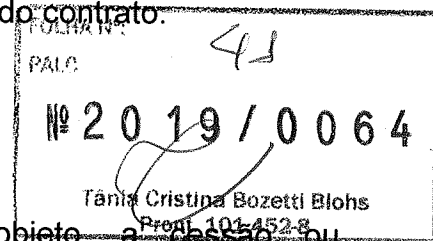


Tânia Cristina Bozetti Blohs

- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer o objeto contratual num prazo superior a 20 (vinte) dias da data estipulada para a entrega do produto.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se por inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência e comprometa o objeto do contrato.
- 11.2.4. Multa por dia de atraso: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, por atraso na entrega e/ou deixar de prestar o treinamento no prazo, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual restará caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.



- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a



FOLHA Nº: 42
PALC
Nº 2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs
Pront. 101.452-8



SPTrans

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.9.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.10.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.
- 11.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:





- 11.11.1. Devolução da garantia;
- 11.11.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.11.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.12.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 11.12.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.12.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência da Tecnologia da Informação (DG/STI).
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

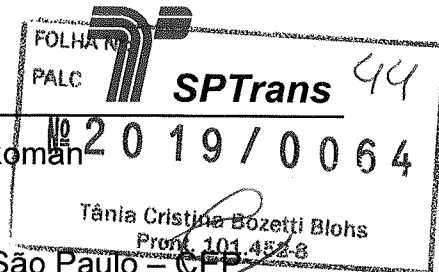
SPTrans
São Paulo Transporte S/A

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115-5144
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299





Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Douglas Wilson Roman
Fiscal Administrativo: Sr. Heitor Arantes Farres
Fiscal Técnico: Sr. Gerardo do Nascimento Barros Filho
Endereço: Rua XV de Novembro, 34 – 3º andar - Centro – São Paulo –
01014-020
e-mail: douglas.roman@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELLI**
Nome do responsável pela gestão do Contrato: Sr. Rogério Prenholato
Endereço: Rua Angelo Del Vequio, nº 106 – Jardim Pinhal – Guarulhos/SP – CEP:
07120-210
e-mail: rgprenholato@hotmail.com

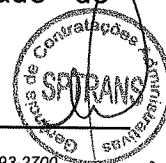
- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.2. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.





- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 16.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

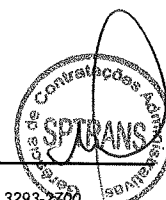
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
 Cômite de Conduta da SPTrans
 Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)



FOLHA Nº:	46
PALC	
Nº	2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs Pront. 101.452-8	



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

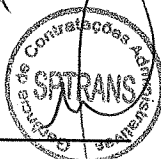

São Paulo,



FOLHA Nº: **47**
PALC
Nº 2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs
Print: 101.452-8

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

LM



LICITAÇÃO Nº 005/2019

FOLHA Nº:

48

PALC

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2019/0064

Tânia Cristina Bozetti Blohs
Prov. 101.452-8**1. Objeto**

AQUISIÇÃO DE 1.600 (UM MIL E SEISCENTAS) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANTIVÍRUS), INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

2. Aquisição de licenças de softwares de Segurança da Informação:

- 1600 – Licenças de Antivírus Corporativo com console de gerenciamento centralizado localmente;

A apresentação de proposta para atendimento deste OBJETO deve levar em conta que atualmente a São Paulo Transporte S/A. – SPTrans utiliza os softwares de Antivírus da F-Secure com gerenciamento centralizado e instalados em nosso parque de servidores e microcomputadores.

3. Característica para o ambiente corporativo:

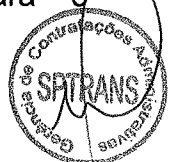
- Servidores (Windows Server 2003, 2008, 2012, 2016, 2019);
- Estações de trabalho (Windows XP, Vista, 7, 8, 10).

4. Características específicas da ferramenta de antivírus para Servidores e Estações de trabalho

4.1. Solução de Antivírus corporativo, com garantia de atualização contínua pelo período de vigência do contrato, consistindo em:

- 4.1.1. Proteção para 1.600 (um mil e seiscentos) equipamentos (estações, notebooks e servidores). Incluindo todos os softwares, licenças e atualizações;
- 4.1.2. Proteção de estações de trabalho Windows XP e superiores;
- 4.1.3. Proteção de servidores Windows Server 2003 e superiores;
- 4.1.4. Análise de Vulnerabilidades / atualizações Windows e software de terceiros das estações e servidores;
- 4.1.5. Gerenciamento centralizado em uma única console de administração dos módulos especificados nos itens 4.2. e 4.3 (Estações e Servidores), incluindo todos os softwares e licenças necessários para o funcionamento da solução.

LMM





FOLHA Nº:	49
PALC	
Nº	2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs Pront. 101.452-8	

5. Especificação Técnica

- 5.1. A ferramenta de gerenciamento centralizado em uma única console de administração deve possuir as seguintes características:
 - 5.1.1. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle de dispositivos;
 - 5.1.2. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de antivírus, anti-spyware, detecção de rootkit e proteção de browser;
 - 5.1.3. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle de aplicativos e firewall;
 - 5.1.4. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de IPS;
 - 5.1.5. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Zero Hour e/ou Zero Day;
 - 5.1.6. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Quarentena de rede;
 - 5.1.7. Gerenciar os produtos antivírus como uma árvore de diretórios parametrizável pelo administrador;
 - 5.1.8. Permitir agendamento de verificação de comunicação entre o gerenciador e os produtos gerenciados;
 - 5.1.9. Suportar o gerenciamento acima de 1.600 equipamentos a partir de um único servidor;
 - 5.1.10. Permitir a criação de usuários para acesso à console de gerenciamento, com opção de usuário administrador e usuário para leitura (read only);
 - 5.1.11. Permitir a criação de usuários com permissão de somente leitura para visualizar subpastas e/ou subdomínios, não acessando outras estruturas de diferente nível hierárquico;
 - 5.1.12. Permitir a criação de usuários com permissão administrativa para configurar subpastas e/ou subdomínios, não afetando outras estruturas de diferente nível hierárquico;
 - 5.1.13. Permitir loguins simultâneos de usuários administradores ao sistema de gerenciamento da solução;
 - 5.1.14. Manter um registro de ações realizadas pelos administradores no sistema de gerenciamento da solução de segurança;
 - 5.1.15. Permitir diferentes níveis de administração do servidor, de maneira independente do login da rede;
 - 5.1.16. Possuir comunicação segura entre os servidores de gerenciamento e clientes gerenciados através de assinatura digital, com chave pública e privada;
 - 5.1.17. Possuir detecção de domínios e grupos de trabalho a partir da estrutura de diretórios pré-existentes;



DM

- 5.1.18. Importar a estrutura organizacional (OUs) do MS Active Directory para o serviço de gerenciamento da solução de segurança;
- 5.1.19. Possuir suporte a NAP (Network Access Protection);
- 5.1.20. Permitir a atualização de listas, vacinas, mecanismos de rastreamento e desinfecção através da Internet via protocolo HTTP e distribuindo estas para todas as demais ferramentas que compõem a solução de antivírus automaticamente sem a intervenção do administrador.
- 5.1.21. Permitir que as atualizações possam ser incrementais, inclusive o download, este deve ser gerenciado de forma que baixe somente a parte que lhe falta e do ponto onde foi interrompido.
- 5.1.22. Deve ter capacidade de ser o repositório central de atualizações, repositório de políticas e relatórios sem a necessidade de instalação de software adicional além dos pacotes desenvolvidos pelo fabricante da solução de segurança.
- 5.1.23. Permitir a instalação do Antivírus nos clientes a partir de um único servidor de gerenciamento da solução remotamente.
- 5.1.24. Permitir a alteração das configurações dos Antivírus nos clientes de maneira remota para todos os produtos.
- 5.1.25. Deve ser capaz de bloquear as configurações ou desinstalações nas estações de trabalho com a necessidade de senha, evitando que os usuários alterem as configurações do produto.
- 5.1.26. Possuir opção de atualização automática de políticas de prevenção a partir da console de gerenciamento.
- 5.1.27. Possuir políticas em caso de epidemia de vírus criando regras de bloqueio contra os ataques até que a vacina seja criada para estações/servidores com plataforma Microsoft.
- 5.1.28. Possuir geração de relatórios que contenham informações sobre as infecções e atualizações da solução.
- 5.1.29. Exportar relatórios para os seguintes formatos: HTML, XML e CSV.
- 5.1.30. Enviar alertas em caso de epidemias através de e-mails e Pop-ups.
- 5.1.31. Permitir a visualização de relatórios contendo as seguintes informações:
- 5.1.31.1. Última conexão com o servidor, última política aplicada;
 - 5.1.31.2. Sumário dos produtos antivírus instalados (com indicação das versões dos módulos instalados);
 - 5.1.31.3. Top 10 com os de quantidade de infecção;
 - 5.1.31.4. Histórico de infecções;
 - 5.1.31.5. Histórico das definições de vacinas.
- 5.1.32. O módulo IPS deve apresentar o último ataque sofrido, bem como dados sobre a origem do mesmo;
- 5.1.33. Indicação de hotfixes instalados;





- 5.1.34. Dados do host (Sistema Operacional e Versão do mesmo, WINS Name, DNS Name, IP;
- 5.1.35. O armazenamento dos logs, alertas, status e qualquer informação pertinente a solução de segurança deve ser armazenada em um banco de dados fornecido e integrado a solução;
- 5.1.36. A solução deve:
- 5.1.37. Possuir a capacidade de armazenar os eventos em banco de dados centralizado. Se a solução necessitar de um banco de dados proprietário este deverá ser fornecido, devidamente licenciado para a licitante. Não serão aceitas versões gratuitas de bancos de dados de terceiros;
- 5.1.38. Ter suporte para instalação em plataformas Microsoft atendendo no mínimo os sistemas operacionais abaixo relacionados;
- 5.1.39. Microsoft:
- 5.1.39.1. Windows Server 2003 SP1 ou superior 32-bit, Edições: Standard, Enterprise, Web Edition, Small Business Server;
- 5.1.39.2. Windows Server 2003 SP1 ou superior 64-bit, Edições: Standard, Enterprise;
- 5.1.39.3. Windows Server 2008 SP1 ou superior 32-bit, Edições: Standard, Enterprise, Web Server;
- 5.1.39.4. Windows Server 2008 SP1 ou superior 64-bit, Edições: Standard, Enterprise, Web Server, Small Business Server, Essential Business Server;
- 5.1.39.5. Windows Server 2008 R2 com ou sem SP1, Edições: Standard, Enterprise, Web Server;
- 5.1.39.6. Windows Server 2012, Edições: Essentials, Standard, Datacenter;
- 5.1.39.7. Windows Server 2012 R2, Edições: Essentials, Standard, Datacenter
- 5.1.39.8. Windows Server 2016, Edições: Standard e Datacenter
- 5.1.39.9. Windows Server 2019, Edições: Standard e Datacenter
- 5.1.40. A solução deve:
- 5.1.41. Possuir um dashboard com informações do estado geral da solução de segurança e hosts gerenciados;
- 5.1.42. Possuir download direto (a partir da console de gerenciamento) de novas versões do antivírus ou link para página do fabricante para download de novas versões do antivírus durante a vigência da garantia do mesmo, dessa forma mitigando a possibilidade de entrar em falsa página para download de falsas atualizações do antivírus.
- 5.1.43. Utilizar protocolo seguro (https) para consulta/visualização de relatórios.
- 5.1.44. A solicitação de verificação de atualização de vacinas e políticas de segurança deve ser oriunda da estação de trabalho para servidor de gerenciamento e não o contrário.

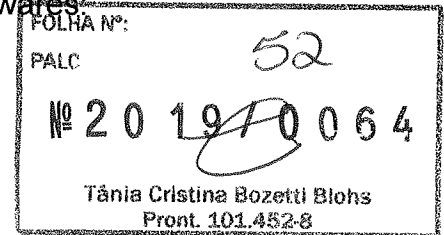


5.1.45. A solução deve ter no mínimo capacidade de gerenciar e aplicar as atualizações de softwares da Microsoft e outros fabricantes, considerando no mínimo nos seguintes softwares:

- 5.1.45.1. Acrobat Reader
- 5.1.45.2. Adobe Flash
- 5.1.45.3. Apache Tomcat
- 5.1.45.4. DirectX
- 5.1.45.5. Mozilla Firefox
- 5.1.45.6. Google Chrome
- 5.1.45.7. Microsoft Internet Information Services
- 5.1.45.8. Microsoft Office
- 5.1.45.9. Microsoft Project
- 5.1.45.10. Microsoft SharePoint
- 5.1.45.11. Microsoft Hyper-V
- 5.1.45.12. Microsoft Visio
- 5.1.45.13. Microsoft Visual Basic
- 5.1.45.14. Microsoft Visual Studio
- 5.1.45.15. Microsoft Windows Defender
- 5.1.45.16. Microsoft Project
- 5.1.45.17. Microsoft SQL Server
- 5.1.45.18. Oracle Java Runtime Environment
- 5.1.45.19. Microsoft Windows XP
- 5.1.45.20. Microsoft Windows 7
- 5.1.45.21. Microsoft Windows 8
- 5.1.45.22. Microsoft Windows 8.1
- 5.1.45.23. Microsoft Windows Media Player
- 5.1.45.24. Microsoft Windows Server 2003
- 5.1.45.25. Microsoft Windows Server 2008
- 5.1.45.26. Microsoft Windows Server 2012
- 5.1.45.27. Microsoft Windows Server 2016
- 5.1.45.28. Microsoft Windows 10

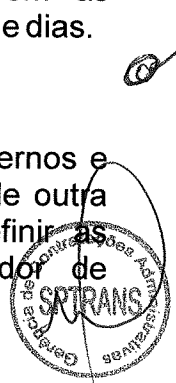
5.1.46. Possuir a capacidade de aplicar as atualizações de software, sem a necessidade de intervenção do usuário final;

5.1.47. Possuir a capacidade de configurar grupos distintos para update de software, dessa forma, podendo marcar quais grupos sofrerão atualização de software e quais não sofrerão atualização de software.





- 5.1.48. Gerar alertas sobre atualizações críticas
- 5.1.49. Ter a possibilidade de criar lista de programas para exclusão da verificação da necessidade de atualização de software.
- 5.1.50. A solução de gerenciamento deverá ser instalada no mínimo em 2 (dois) servidores com sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008 ou superior.
- 5.2. A ferramenta de proteção de estações de trabalho devem possuir as seguintes características:**
- 5.2.1. A solução ofertada deve possuir suporte, no mínimo, aos seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional SP3, Windows Vista 32 e 64 Bits, Windows 7 32 e 64 Bits, Windows 8 32 e 64 Bits e Windows 10 32 e 64 Bits;
- 5.2.2. Toda a solução deverá funcionar com agente único na estação de trabalho a fim de diminuir o impacto ao usuário final.
- 5.2.3. A interface dos clientes antivírus e anti-spyware para estações de trabalho deve ter a opção de ser instalada em português do Brasil sem exceção.
- 5.2.4. Permitir instalação "silenciosa".
- 5.2.5. Permitir atualizações através de login script, Internet/Intranet, CD-ROM e arquivo off line.
- 5.2.6. Permitir instalação remota sem forçar a reinicialização da máquina.
- 5.2.7. Agrupar estações de trabalho por domínio ou grupo, ou permitir definir qual domínio ou grupo a estação irá pertencer.
- 5.2.8. Configuração diferenciada para cada estação, grupo de estações, domínio ou grupos de domínios.
- 5.2.9. Monitoramento e gerenciamento unificados através de uma console centralizada de todos os clientes da rede a partir de dois servidores centrais, possibilitando a criação de configurações específicas para cada cliente ou grupo de clientes, atendendo os requisitos de sistemas operacionais constantes no item 4.2.1.
- 5.2.10. Funcionar tanto no ambiente corporativo (rede interna) como em VPN.
- 5.2.11. Atualizar listas de vírus, vacinas e mecanismos de rastreamento automaticamente através de um site local pré-definido ou pela Internet para todos os clientes com plataforma Microsoft.
- 5.2.12. Definir intervalos de tempo para os computadores solicitarem as atualizações podendo este tempo ser definido em minutos, horas e dias.
- 5.2.13. Atualização automática que suporte serviço de Proxy autenticado.
- 5.2.14. Atualização em clientes móveis (notebooks de colaboradores externos e usuários remotos) a partir do site do fabricante do antivírus, ou de outra fonte definida pelo administrador, podendo o administrador definir as fontes de atualização por prioridade. Ex.: Primeiro o servidor de atualizações da rede interna depois o site do fabricante na internet.





- 5.2.15. Capacidade de rastreamento em tempo real manual ou agendada, tomando as seguintes ações: limpar, apagar, colocar em quarentena o arquivo infectado.
- 5.2.16. Permitir que o rastreamento agendado seja configurado pelo administrador da rede, com frequência diária, em horário definido, para todas as estações, para um grupo ou estações específicas.
- 5.2.17. Rastreamento manual com interface gráfica em português do Brasil.
- 5.2.18. Ferramenta integrada ao cliente antivírus que execute rastreamento de tráfego dos protocolos pop3 e SMTP em tempo real, com suporte para todos os clientes de e-mail que utilizem estes protocolos.
- 5.2.19. Detecção de cookies potencialmente indesejáveis no sistema.
- 5.2.20. Detecção e bloqueio de malwares cryptolocker, tais como ransomware e suas variáveis.
- 5.2.21. Detecção heurística durante a varredura em tempo real, manual e agendada.
- 5.2.22. Possuir módulo ZERO DAY, para detecção de ameaças ainda desconhecidas, com opção de inserção de lista de exceções. Para maior segurança, a identificação do arquivo a ser excluído do módulo ZERO DAY deve ser efetuada através de hash.
- 5.2.23. Permitir a atualização de um determinado segmento de rede através de uma ou mais estações de trabalho eleitas para serem os repositórios deste seguimento de rede, sem a necessidade de instalação de um módulo adicional nas estações ou servidores para realizar esta tarefa. Esta função deve fazer parte do pacote de instalação padrão do módulo antivírus para estações de trabalho, sem a necessidade de instalação de módulo adicional.
- 5.2.24. Rastrear arquivos compactados no mínimo nos seguintes formatos: 7Z, ZIP, ARJ, LZH, RAR, CAB, TAR, BZ2, GZ, JAR e TGZ.
- 5.2.25. Criação de uma lista de exclusão de pastas ou arquivos que não devem ser rastreados.
- 5.2.26. Possuir módulo Firewall integrado à ferramenta e gerenciado pela mesma console dos módulos antivírus e anti-spyware.
- 5.2.27. Bloquear em estações com plataforma Microsoft, portas TCP e UDP comuns e específicas.
- 5.2.28. Permitir a criação de serviços que utilizam portas específicas e protocolos TCP e UDP.
- 5.2.29. Trabalhar no modo de quarentena permitindo a verificação pelo software de gerenciamento se o cliente está trabalhando com versões desatualizadas das assinaturas de vírus, neste caso, a estação cliente é colocada em quarentena, limitando o acesso a rede desta estação.



- 5.2.30. Possuir módulo IDS/IPS integrado na ferramenta e gerenciado pela mesma console dos módulos antivírus, anti-spyware e firewall.
- 5.2.31. Disponibilizar os seguintes relatórios: sumário de eventos de IPS por assinatura, por alvo, por endereço IP origem, os 10 principais clientes atacados, as 10 principais assinaturas, sumário das aplicações bloqueadas.
- 5.2.32. Possuir módulo de controle de aplicativos, bloqueando aplicativos mesmo se estes tiverem seus nomes alterados pelo usuário e seu gerenciamento através da mesma console de gerenciamento dos módulos antivírus, anti-spyware, firewall e IDS/IPS.
- 5.2.33. Deve possuir módulo para varredura do tráfego HTTP durante a navegação via browser analisando o tráfego em busca de códigos maliciosos.
- 5.2.34. A solução deve possuir a capacidade de bloqueio de URL's, incluindo bloqueio de URL's que utilizem o protocolo HTTPS para navegação.
- 5.2.35. A solução deve conter um filtro de reputação WEB, alertando o usuário e bloqueando a página web quando esta for suspeita.
- 5.2.36. O filtro de reputação deve identificar durante a pesquisa em sites de busca, no mínimo Google, Bing e Yahoo, sites suspeitos, assinalando cada um deles com um carimbo de confiável ou não confiável.
- 5.2.37. Gerar notificações para o usuário em caso de detecção de vírus.
- 5.2.38. Gerar notificações para o administrador de rede quando ocorrer uma epidemia de vírus (outbreak alert) através de e-mail e NT Event Log.
- 5.2.39. Bloqueio de acesso às funções de configuração do software nas estações remotas.
- 5.2.40. Desinstalar remotamente a solução de antivírus na estação.
- 5.2.41. Atualização automática e incremental das listas de vírus.
- 5.2.42. Atualização e mudanças de configuração em tempo real através do protocolo http com verificação da assinatura digital do pacote de atualização.
- 5.2.43. Procurar códigos maliciosos em arquivos potencialmente infectáveis, pelo tipo real de arquivo.
- 5.2.44. Proteção e remoção contra spywares em tempo real em plataformas XP / VISTA / WIN7 / WIN8 / WIN10.
- 5.2.45. Proteção contra vírus nas plataformas Windows XP / VISTA / WIN7 / WIN8 / WIN10.
- 5.2.46. Armazenamento de log de ocorrência de vírus local e no servidor.
- 5.2.47. Através do uso de política, impedir a desinstalação não autorizada e remoção do módulo residente em memória do cliente de antivírus.



- 5.2.48. Possuir módulo para bloqueio de dispositivos.
- 5.2.49. Permitir bloquear dispositivos no mínimo pelo Hardware ID, ID do dispositivo, ID compatível e Classe GUID.
- 5.2.50. Permitir bloquear dispositivos como, no mínimo, Modems 3G ou superior, Dispositivos de armazenamento em massa, câmeras de vídeo embutidas e móveis, mouse com e sem fio, teclados, cd-rom, leitores de cartão, leitores de discos flexíveis (disquetes), discos rígidos (HDs)
- 5.2.51. O bloqueio de dispositivos deve permitir bloquear um único dispositivo e liberar todos os demais, bem como liberar um único dispositivo e bloquear os demais. Ex.: Bloquear qualquer Pendrive exceto um em um único computador.
- 5.2.52. As regras de bloqueio de dispositivos devem permitir ser aplicadas por grupo, host e todo o domínio.
- 5.2.53. Integração com Microsoft NAP.
- 5.2.54. Possuir a funcionalidade de mudança de perfil automático do firewall, de acordo com o ambiente de rede em que o usuário se encontra (ex: perfil de escritório, perfil de local público, perfil em ambiente residencial, etc.).
- 5.2.55. Possuir a possibilidade de emitir relatórios com ID de dispositivos anexos ao computador, para eventual bloqueio, sem necessidade de uso de outro software ou necessidade do administrador efetuar consulta ao Windows.
- 5.2.56. Possibilidade de emitir relatório de dispositivos presentes no computador, no mínimo com as seguintes informações:
- 5.2.56.1. ID do Dispositivo
 - 5.2.56.2. Nome do Dispositivo
 - 5.2.56.3. ID do Hardware
 - 5.2.56.4. ID Compatível
 - 5.2.56.5. Classe do Dispositivo
 - 5.2.56.6. Estado do dispositivo
- 5.2.57. Possuir controle de conteúdo web, com no mínimo 28 categorias diferentes (nativo, sem necessidade de criar ou customizar nova categoria), entre eles:
- Payment services;
 - Scam;
 - Illegal downloads;
 - Software downloads;
 - Streaming media;
 - Games;
 - Hacking;
 - Social Networking;

- Adult;
- Drugs;
- Dating;
- Banking;
- Auctions

FOLHA Nº:	57
PALC	
Nº	2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs	
Front. 101.452-8	

5.2.58. O controle de conteúdo deve permitir a configuração por grupos, podendo o administrador determinar, por grupo, quais categorias serão permitidas ou não e se o controle estará ativado para aquele grupo ou não.

5.3. As ferramentas de proteção para servidores Windows devem possuir as seguintes características:

- 5.3.1. A solução ofertada deve possuir suporte, no mínimo, aos seguintes sistemas operacionais:
- 5.3.2. Microsoft Windows Server 2003 e suas versões;
- 5.3.3. Microsoft Windows 2008 Server 32 e 64 bits.
- 5.3.4. Microsoft Windows 2008 Server R2 e suas versões;
- 5.3.5. Microsoft Windows Server 2012 e suas versões;
- 5.3.6. Microsoft Windows Server 2016 e suas versões;
- 5.3.7. Ser gerenciado pela mesma ferramenta de gerenciamento da solução de segurança para estações de trabalho;
- 5.3.8. A interface dos clientes da solução de segurança para servidores deve ser acessível, também, via Browser, através do protocolo HTTPS, de qualquer ponto da rede, acessível somente por usuários com direito de administração;
- 5.3.9. Instalação da solução de segurança deve permitir ser executada remotamente via push, via política de gerenciamento, via MSI através do MS GPO, no caso de plataforma Microsoft;
- 5.3.10. Permitir instalação "silenciosa";
- 5.3.11. Permitir atualizações através de login script, Internet/Intranet, CD-ROM e arquivo off line;
- 5.3.12. Permitir instalação remota sem forçar a reinicialização da máquina.
- 5.3.13. Bloqueio de acesso às configurações locais do software.
- 5.3.14. Agrupar servidores por domínio ou grupo, ou permitir definir qual domínio ou grupo o servidor irá pertencer.
- 5.3.15. Configuração diferenciada para cada servidor, grupo de servidores, domínio ou grupos de domínios.



- 5.3.16. Atualizar a lista de vírus, mecanismo de rastreamento, desinfecção automaticamente, a partir de um local específico na rede e site do fabricante na Internet.
- 5.3.17. Atualização automática através de serviço de Proxy com e sem necessidade autenticação.
- 5.3.18. Realizar rastreamento em tempo real e de forma manual e agendada em todos os servidores da rede.
- 5.3.19. Rastreamento em tempo real a ser realizado durante entrada e saída (gravação e leitura) de arquivos no servidor.
- 5.3.20. Capacidade de rastreamento em tempo real, manual e agendada, tomando as seguintes ações: limpar, apagar, colocar em quarentena o arquivo infectado.
- 5.3.21. Permitir que o rastreamento agendado seja configurado pelo administrador da rede, com frequência diária, em horário definido, para todos os servidores, para um grupo e servidores específicos.
- 5.3.22. Rastreamento manual com interface gráfica para clientes Microsoft.
- 5.3.23. Possuir a capacidade de detecção e remoção de vírus de macro em tempo real.
- 5.3.24. Ferramenta de detecção e remoção de vírus, torjans, spyware e rootkits
- 5.3.25. Rastrear arquivos compactados no mínimo nos seguintes formatos: 7Z, ZIP, ARJ, LZH, RAR, CAB, TAR, BZ2, GZ, JAR e TGZ.
- 5.3.26. Capacidade de procurar códigos maliciosos em arquivos potencialmente infectáveis, pelo tipo real de arquivo.
- 5.3.27. Exclusão de pastas e arquivos que não devem ser rastreados.
- 5.3.28. Exclusão de extensões de arquivos que não devem ser rastreados.
- 5.3.29. Gerar notificações ao administrador de rede e eventos de vírus (notificação e alertas de epidemias) através de e-mail e NT Event Log.
- 5.3.30. Gerar relatório de incidente (logs) centralizado.
- 5.3.31. Detectar e bloquear conteúdo malicioso (sobre o protocolo HTTP) para fornecer proteção adicional contra malware durante a navegação.
- 5.3.32. Prevenir, proteger e alertar contra exploits do navegador web e sites desonestos para usuários locais e remotos.
- 5.3.33. Detecção e bloqueio de malwares cryptolocker, tais como ransomware e suas variáveis
- 5.3.34. A solução ofertada deverá ser do mesmo fabricante de ANTIVIRUS, não sendo aceito soluções híbridas e de várias soluções ANTIVÍRUS, ANTISPYWARE, IPS etc.
- 5.3.35. O fabricante do antivírus deve possuir site indicando ameaças de malware presentes mundo em tempo real, através de indicação gráfica e mapa mundial.



- 5.3.36. O fabricante deve possuir site próprio para coleta de amostras de arquivos infectados.
- 5.3.37. O fabricante deve possuir site próprio para coleta de falsos positivos.
- 5.3.38. Deve possuir suporte ao padrão SIEM (Security Information and Event Management).
- 5.3.39. O fabricante deverá participar do programa "Microsoft Active Protection Program" para obtenção de informações de modo a permitir a criação de regras de proteção antes mesmo dos patches serem publicados pelo fabricante.
- 5.3.40. O fabricante deve estar listado na categoria denominada Gartner 2018 Magic Quadrant for Endpoint Protection da empresa de consultoria internacional "Gartner Group" (www.gartner.com) e classificado no mínimo nos quadrantes: Leaders (Líderes), Challengers (Desafiadores) ou Visionaries (Visionários).
- 5.3.41. Possuir a capacidade de armazenar os eventos em banco de dados centralizado. Se a solução necessitar de um banco de dados proprietário este deverá ser fornecido, devidamente licenciado para a licitante.
- 5.3.42. Possibilidade de definir outro navegador de internet que não seja o padrão utilizado, para que o gerenciador do antivírus utilize as configurações desse novo navegador (tais como configurações de proxy).
- 5.3.43. O serviço de gerenciamento da solução de segurança deve suportar ser instalado tanto em plataforma Linux como em plataforma Microsoft. Permitindo ao administrador escolher a plataforma em que o serviço de gerenciamento será instalado.
- 5.3.44. A console de gerenciamento também deve suportar ser instalada em plataforma Linux e Microsoft, permitindo ao administrador escolher a plataforma e inclusive utilizar um ambiente misto de administração, como o servidor de gerenciamento em um computador Linux e a console em um computador Microsoft e vice-versa.
- 5.3.45. Possuir a funcionalidade de bloqueio de novas conexões, quando for detectado que foi aberta uma conexão bancária e/ou conexão que utilize protocolo seguro.
- 5.3.46. Possuir sistema de backup do banco de dados utilizado pelo gerenciador automatizado, com agendamento do backup a ser programado pelo administrador.
- 5.3.47. Possuir controle de histórico de backup do banco de dados com a capacidade de auto eliminar backups antigos sem a necessidade de intervenção do administrador.
- 5.3.48. Deve possuir módulo para proteção contra ataques de Botnets
- 5.3.49. Deve possuir módulo que impeça que aplicativos não confiáveis modifiquem arquivos em pastas dos usuários ou pré-definidas, como por exemplo o sequestro de dados. Proteção contra ransomware.

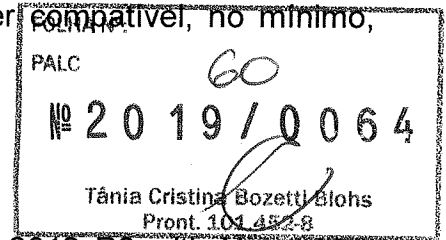
5.4. Especificação técnica da solução de Segurança para Ambientes Virtualizados



- 5.4.1. Possuir agente para ambientes virtualizados.
- 5.4.2. A solução para ambientes virtualizados deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas abaixo:
- VMware vSphere 5.1, 5.5, 6.0
 - Citrix XenServer 6.2, 6.5
 - Microsoft Windows Server 2008 R2, 2012 and 2012 R2 with Hyper-V role
 - Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012 and 2012 R2
 - KVM hypervisor
- 5.4.3. Possuir suporte para estações de trabalho virtuais a partir do sistema operacional Windows XP SP3 ou superior.
- 5.4.4. Possuir suporte para servidores virtualizados a partir do sistema operacional Windows Server 2003 ou superior.
- 5.4.5. Todas as estações de trabalho e servidores virtualizados deverão ser gerenciados pela mesma console de gerenciamento das estações físicas e identificadas individualmente como as demais estações e servidores.
- 5.4.6. O content scanner, virtual appliance responsável pela verificação dos arquivos e varredura, deverá ser fornecido sem custos adicionais e sem limites de instalação, permitindo ao administrador instalar quantos virtuais appliances julgar necessário.
- 5.4.7. Deve permitir ao administrador instalar vários virtuais appliances para varredura de conteúdo criando um ambiente de alta disponibilidade e balanceamento de carga de acordo com sua necessidade.
- 5.4.8. O agente a ser instalado nas estações de trabalho e servidores virtualizados deve ser parte integrante do pacote de instalação destinado às estações de trabalho e servidores físicos, sem a necessidade de um pacote de instalação adicional.
- 5.4.9. A comunicação entre os content scanners (virtual appliances) e os agentes deve utilizar protocolo ICAP.
- 5.4.10. Verificação dos arquivos deve ser executada exclusivamente nos content scanners, sendo os agentes responsáveis somente pela interceptação e transporte dos dados analisados entre os hosts e os content scanners.
- 5.4.11. Nenhuma atividade de varredura (scan) de arquivos deve ser executada nos hosts, somente nos content scanners.

6. Solução Atual:

- 6.1. A solução de antivírus atualmente em uso com 1600 Licenças de Antivírus Corporativo com console de gerenciamento centralizado e a apresentação de proposta para atendimento deste OBJETO deve levar em conta que atualmente a São Paulo Transporte S/A. – SPTrans utiliza os softwares de Antivírus F-Secure licenciados e instalados em nosso parque de microcomputadores incluindo equipamentos servidores conforme detalhamento abaixo:





- 6.1.1. Proteção de estações de trabalho Windows XP
- 6.1.2. Proteção de servidores Windows Server 2003, 2008, 2008 R2 e 2012, 2016;
- 6.1.3. Solução de gerenciamento em local em dois servidores, sistema operacional Windows Server 2008, localizados na Sede e Unidade STR da São Paulo Transporte S/A – SPTrans.

7. Migração da Solução Atual

- 7.1. Se a empresa vencedora fornecer solução diferente da atual, especificada no item 4, ela será inteiramente responsável pela migração da solução atual para a nova solução de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação da SPTrans;
- 7.2. A empresa vencedora deverá apresentar, para aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação da SPTrans, plano detalhado de migração, especificando os procedimentos e prazos a serem adotados;
- 7.3. Todos os serviços necessários à implementação da solução proposta deverão ser obrigatoriamente descritos no plano de migração, considerando a alocação de técnicos certificados pelo fabricante em análise e segurança de rede;
- 7.4. Os técnicos especializados se reunirão com a equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação da SPTrans para rever todas as premissas que servirão de base para o presente projeto e determinar todos os objetivos para a implementação da solução contratada, definindo sua arquitetura, abrangência, forma e pré-requisitos;
- 7.5. A migração dos softwares instalados nas estações de trabalho deverá ser realizada sem causar indisponibilidade de uso da mesma superior a 20 (vinte) minutos;
- 7.6. A migração dos softwares instalados em servidores deverá ser realizada sem causar indisponibilidade dos mesmos;
- 7.7. Toda a migração será acompanhada por representante (s) da Assessoria de Tecnologia da Informação da SPTRANS.
- 7.8. A instalação deverá ser executada silenciosamente sem a interferência do usuário automaticamente. Na sua impossibilidade esvaziado todas as tentativas, GPO, Scripts, etc, a empresa vendedora deverá proceder a instalação presencialmente, manualmente, sem exceção, tanto no parque Central como nas demais unidades;
- 7.9. A instalação não poderá causar interferência nos aplicativos instalados em produção pela SPTRANS. Caso isso acontecer a responsabilidade de correção deverá ser totalmente da empresa vencedora.
- 7.10. O prazo total para apresentação de plano de migração não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;
- 7.11. O prazo total da migração das estações de trabalho e servidores não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, tanto o parque central como as demais unidades, a partir da aprovação do plano de migração;
- 7.12 Locais da Instalação:
 - **Centro** (aproximadamente 1.300 equipamentos)



XVN - Rua 3 de Dezembro, 34 – São Paulo/SP

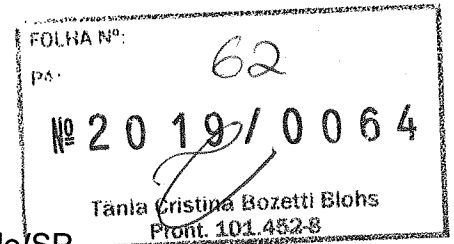
BV1 - Rua Boa Vista, 136 – São Paulo/SP

BV2 - Rua Boa Vista, 236 – São Paulo/SP

STR - Rua Santa Rita, 500 – São Paulo/SP

BARÃO – Rua Barão de Itapetininga, 18 – São Paulo/SP

CET – Rua Bela Cintra, 385 – São Paulo/SP



- **Demais unidades** (aproximadamente 300 equipamentos)

Museu - Av. Cruzeiro do Sul, 780 – SP

Regional Norte - Av. Deputado Emílio Carlos, 3747– SP

Regional Sul - Av. Guido Caloi, 1200 – São Paulo/SP

Regional Leste - Rua Emília Marengo, 1053 – SP

Regional Leste Extensão I - Avenida Professor Engenheiro Ardevan Machado, 100 - Parque Artur Alvim, São Paulo – SP

Regional Oeste – Rua Gilberto Sabino, 130 (Terminal Pinheiros)

Regional Sudeste – Rua Tarde de Maio, , Nº 100 - Cidade Nitro Operária, São Paulo – SP (Terminal São Miguel)

SubPrefeitura Aricanduva - Rua Eponina, 82 – SP

SubPrefeitura Butanta - Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 – SP

SubPrefeitura Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, – SP

SubPrefeitura Capela do Socorro - Rua Cassiano dos Santos, 499 – SP

SubPrefeitura Casa Verde - Av. Ordem e Progresso, 1.001 – SP

SubPrefeitura Cidade Ademar - Rua Yervant Kissajikian, 416 – SP

SubPrefeitura Ermelino Matarazzo - Av. São Miguel, 5550 - SP

SubPrefeitura Freguesia do Ó-Rua João Marcelino Branco, 95 – SP

SubPrefeitura Guaianases - Estrada Itaquera Guaianazes, 2.565 – SP

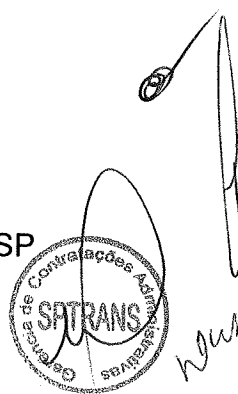
SubPrefeitura Ipiranga - Rua Lino Coutinho, 444 – SP

SubPrefeitura Itaim Paulista - Av. Marechal Tito, 3.012 – SP

SubPrefeitura Itaquera - Rua Augusto Carlos Baulmann, 851 – SP

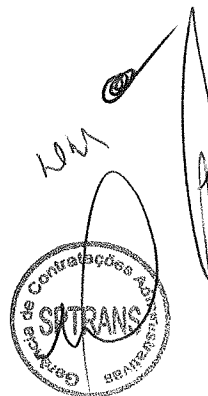
SubPrefeitura Jabaquara - Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 2.314 – SP

SubPrefeitura Jaçanã - Av. Luis Stamatis, 300 – SP



FOLHA Nº:	
PALC	63
Nº	2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs Front. 101.452-8	

- SubPrefeitura Lapa - Rua Guaicurus, 1.000 – SP
- SubPrefeitura Penha - Rua Candapuí, 492 – SP
- SubPrefeitura Perus - Rua Ylidio Figueiredo, 349 – SP
- SubPrefeitura Pinheiros - Av. Nações Unidas, 7.123 – SP
- SubPrefeitura Pirituba - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4.991 – SP
(Term. Pirituba)
- SubPrefeitura Sapopemba - Avenida Sapopemba, 9.064 - SP
- SubPrefeitura Tucuruvi - Av. Tucuruvi, 808 – SP
- SubPrefeitura São Matheus - Av. Ragueb Choffi, 1.400 – SP
- SubPrefeitura São Miguel - Rua Ana Flora Pinheiros de Sousa, 76 – SP
- SubPrefeitura Vila Maria - Rua General Mendes, 111 – SP
- SubPrefeitura Vila Mariana - Rua José Magalhães, 450 – SP
- SubPrefeitura Vila Prudente - Av. do Oratório, 172 – SP
- Terminal Santo Amaro - Avenida Padre José Maria, 400 - SP
- Terminal Santo Amaro – SP
- Terminal Capelinha – SP
- Terminal Grajau – SP
- Terminal Varginha – SP
- Terminal Parelheiros – SP
- Terminal Jardim Angela – SP
- Terminal Guarapiranga – SP
- Terminal João Dias – SP
- Terminal Bandeira – SP
- Terminal Pirituba – SP
- Terminal Lapa – SP
- Terminal Princesa Isabel – SP
- Terminal Amaral Gurgel – SP
- Terminal Casa Verde – SP
- Terminal Campo Limpo – SP
- Terminal Cid. Tiradentes – SP
- Terminal A E Carvalho – SP
- Terminal Sapopemba Teotonio Vilela – SP



Terminal Parque Dom Pedro II – SP

Terminal Pinheiros - SP

Terminal Mercado – SP

Terminal Sacomã – SP

Terminal V. N. Cachoeirinha – SP

Terminal Vila Prudente – SP

FOLHA Nº:	09
PALC	
Nº	2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs	
Fone: 101.452-8	

8. Garantia e Suporte

8.1. Garantia de atualização contínua por 24 (vinte e quatro) meses;

8.2. A garantia deve obrigatoriamente prover:

8.2.1. Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas; Atualização dos softwares fornecidos, se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.

8.3. A empresa vencedora deverá garantir o funcionamento das consoles de gerenciamento e atualização (inclusive na instalação ou atualização de versões/releases) ou problemas de incompatibilidade com outros softwares da SPTRANS e suporte técnico no horário comercial, de 8:00h às 18:00h ininterruptamente, nos dias úteis e em caso emergencial para o Serviços totalmente indisponíveis devera possui atendimento 24 x 7 com o SLA de acordo com a tabela prazos de Atendimentos.

8.4. O serviço de suporte poderá ser remoto, desde que seja possível a resolução do problema em conformidade com a tabela 1 e 2 para os prazos de atendimentos. Em caso de necessidade, o serviço de suporte deverá ser feito na modalidade on_site (procedimentos realizados no local da contratada, seja no parque central ou nas demais localidades);

8.5. Em caso de necessidade de melhorias, instalação nova, ou nova versão ou correção, a CONTRATADA deverá prestar suporte quanto a essas operações, assim como atuar on_site na correspondente instalação, se necessário ou mediante solicitação do CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA deverá prever uma visita mensal de 8hs presenciais sem quaisquer outros custos na CONTRATANTE durante a vigência do contrato, para efetuar verificação da solução implementada, realizando ajustes quando necessário, manutenções, suporte presencial preventivo e melhorias nas políticas de segurança, executar análise de vulnerabilidades, com o objetivo de zelar pela segurança da infraestrutura de servidores e estações da SPTRANS contra as possíveis ameaças existentes e falhas em políticas;

8.7. O serviço de suporte deverá ser prestado através de contato Telefônico, Sitio de Internet (website do fabricante ou do fornecedor), Correio Eletrônico (e-mail do fabricante ou do fornecedor) ou no Local (provido pelo fabricante ou pelo fornecedor), e de acordo com os níveis de severidade indicados **tabela 1 e 2**



Tabela 1

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o software de antivírus ou antispam.

FOLHA Nº: 65
 PALC
 Nº 2019/0064
 Tânia Cristina Bozetti Blohs
 2-8

Tabela 2

Tabela de Prazos de Atendimentos ao Software					
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade			
		1	2	3	
On Site e telefone	Início de Atendimento	1 hora	2 horas	24 horas	
	Término de Atendimento	6 horas	8 horas	72 horas	
Telefone, e-mail e Web-helpdesk	Início de Atendimento	-	-	24 horas	
	Término de Atendimento	-	-	72 horas	

8.8. O suporte técnico deverá ser obrigatoriamente fornecido em língua portuguesa;

8.9. O software de Antivírus fornecido deverá garantir a detecção limpeza e ou remoção de ocorrências nas estações e servidores protegidos, de forma automática, e em pelo menos 99,9% dos casos. Caso o software não detecte e remova a infecção automaticamente, a Contratada será acionada e deverá fornecer e executar a vacina on-site para solucionar o problema;

8.10. A contratada deverá possuir site - Helpdesk para abertura de "chamados", disponibilizando telefones para aberturas de chamados técnicos em português, DDR local ou 0800 para a abertura de chamados;

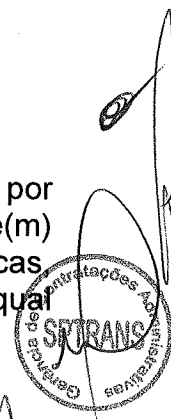
8.11. A contratada deverá apresentar por declaração comprovando possuir condições para a prestação dos serviços para a SPTrans nas condições estipuladas acima;

9. Comprovação Técnica:

9.1. Comprovação técnica a ser fornecida deverá conter:

9.1.1. Catalogo dos produtos ofertados na sua proposta.

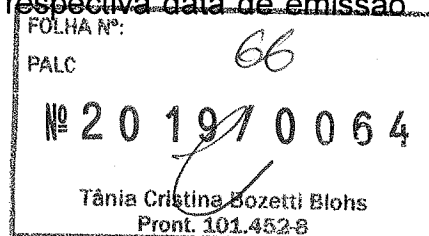
9.1.2. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome da LICITANTE, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento(s) pertinente(s) e compatível(is), em características quantidades e prazos, serão admitidos somatória dos atestados a qual comprovem 50% com o objeto da presente Licitação.



LWM

9.1.3. Carta de Revenda Autorizada do fabricante do Software a credenciando a prestar suporte, instalação do produto, fornecimento. A carta deverá ser do fabricante da Solução nomeando a revenda autorizada com a sua respectiva data de emissão e sua validade.

9.1.4. Apresentar o certificado do profissional da proponente que deverá implementar a solução. A proponente poderá apresentar um ou mais analistas certificados na solução. O certificado deverá ser emitido pelo(s) fabricante(s) oficiais dos Softwares com a sua respectiva data de emissão e sua validade.



10. Treinamento

- 10.1. O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim, caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a empresa vencedora será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- 10.2. Para todos os efeitos, inclusive de emissão do Termo de Recebimento, este treinamento faz parte do processo de instalação e aceitação da solução;
- 10.3. O programa para o treinamento deverá ser previamente aprovado pela SPTrans e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático;
- 10.4. No caso do treinamento fornecido não ser satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a empresa vencedora deverá realizar novo treinamento sem ônus adicional à SPTrans;
- 10.5. O material didático deverá estar incluído, sem custo adicional para a SPTrans;
- 10.6. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão ocorrer por conta da empresa vencedora sob qualquer hipótese ou pretexto;
- 12.2. A contratada deverá apresentar declaração comprovando possuir condições para a instalação e acompanhamento do objeto deste edital;

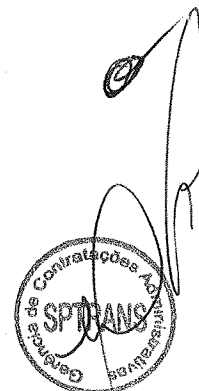


- 12.3. O prazo de vigência do contrato será de 02 anos contados da data de sua assinatura e do licenciamento contado da data de ativação dos mesmos;
- 12.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da administração, até o limite, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, lei 13.303/16.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	PREÇO
1.1	Licenças de software Antivírus conforme especificação técnica, atualizações e suporte por 24 meses.	
1.2	Serviços de Migração, Instalação e treinamento para o software de Antivírus	
Total R\$ (valor por extenso) dos produtos e serviços com os impostos inclusos		

FOLHA Nº: JM
 PALC 67
 Nº 20190064
 Tânia Cristina Dozetti Blohs
 Pront. 101.452-8



FOLHA Nº:	68
PALC	
Nº	20190064
Tânia Cristina Bozetti Blohs Pront. 101.452-8	

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PREÇO E MEDICAÇÃO

Wm



FOLHA Nº:  SPTrans
PALC 
Nº 2019/0064
Tânia Cristina Rozetti Blohs
Frent. 101.452-8

LICITAÇÃO 005/2019 – ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANTIVÍRUS), ATUALIZAÇÕES E SUPORTE PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

UNIDADE: UN

PRELIMINARES:

O preço inclui, além do lucro, as despesas relativas ao:

Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares de Segurança da Informação, Antivírus Corporativo com Console de Gerenciamento Centralizado Localmente, incluindo os serviços de manutenção e suporte técnico, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O preço inclui ainda:

- Prestação dos serviços conforme discriminado no Termo de Referência;
- Fornecimento de todos os materiais, mão e obra e equipamentos necessários à execução/prestação dos serviços;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes necessários à execução/prestação dos serviços;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução/prestação dos serviços;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO: por unidade de licença de software fornecida, incluindo os serviços de manutenção e suporte técnico, aprovada pela SPTrans.



FOLHA Nº:
PALC 30 **SPTrans**
Nº 2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs
Fone: 101.452-8

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA O SOFTWARE DE ANTIVÍRUS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

UNIDADE: UN

PRELIMINARES:

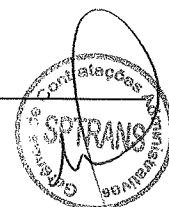
O preço inclui, além do lucro, as despesas relativas aos:

Serviços de Migração, Instalação e Treinamento para os softwares de segurança da informação (Antivírus) Corporativo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O preço inclui ainda:

- Prestação dos serviços conforme discriminado no Termo de Referência;
- Fornecimento de todos os materiais, mão e obra e equipamentos necessários à execução/prestação dos serviços;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes necessários à execução/prestação dos serviços;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução/prestação dos serviços;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

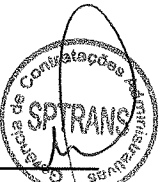
MEDIÇÃO: Pela unidade de serviços executados e totalizados de migração, instalação e treinamento para os softwares de segurança da informação (Antivírus) Corporativo, aprovado pela SPTrans.



FOLHA Nº: 75
PALC
Nº 201970064
Tânia Cristina Bozetti Blohs
Pront. 101.452-8

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

LOW




ALLCOMNET
Tecnologia e Segurança

FOLHA Nº: 72
PALC
Nº 2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blois
Pront: 101.482-6

Av. Paulista 726 – 17ª andar CJ 1707 – Bela Vista.
São Paulo –SP – Brasil Cep 01310-910
Tel.: + 55 (11) 4062-0199
www.allcomnet.com.br

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo 13 de março de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**
Ref.: Pregão eletrônico 005/2019

FOLHA Nº: 388
PALC
Nº 2019/0064
Vera Lucia C.C. Gutierrez
Pront: 122.309-7

Objeto: Fornecimento de Licenças de uso de Software de Segurança da Informação (ANTIVIRUS), Incluindo Instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico, por um período de 24 (Vinte e quatro) Meses.

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

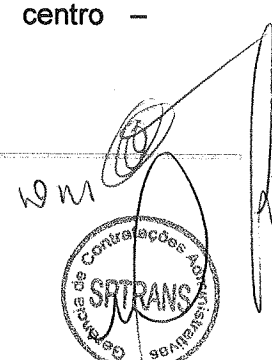
1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital abaixo:

ITEM No	Produtos e Serviços	Marca	QT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Licenças de Software Antivírus, atualizações e Suporte por 24 (vinte e quatro) meses, conforme Especificação Técnica do Termo de Referência.	F-secure Business Suite Premium	1.600	94,25	150.800,00
02	Serviços de Migração, Instalação e Treinamento para o Software Antivírus, conforme Especificação Técnica do Termo de Referência.	Serviços	01	16.700,00	16.700,00
TOTAL: Cento e Sessenta e Sete mil e Quinhentos reais.					R\$ 167.500,00

2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas:
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Na qualidade de sócio cotista, eu, ROGERIO PRENHOLATO, RG 13.749.900-1 SSP, representante legal da empresa Allcomnet Tecnologia e Sistemas EPP. CNPJ: 04.424.094/0001-87 estabelecida na rua Angelo del Vecchio 106, centro – Guarulhos/SP, na qual cumprimos todos os requisitos deste edital.
5. Anexamos a seguinte documentação técnica oficial do fabricante:

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS
CNPJ: 04.424.094/0001-87

Av. Paulista 726 – 17ª andar CJ 1707 – Bela Vista. São Paulo –SP – Brasil
Cep 01310-910 Tel.: + 55 (11) 4062-0199
www.allcomnet.com.br





- Carta de Revenda Autorizada do fabricante do Software a credenciando a prestar suporte, instalação do produto, fornecimento. A carta deverá ser do fabricante da Solução nomeando a revenda autorizada com a sua respectiva data de emissão e sua validade.
- Certificado do profissional da proponente que deverá implementar a solução. A proponente poderá apresentar um ou mais analistas certificados na solução. O certificado deverá ser emitido pelo(s) fabricante(s) oficiais dos Softwares com a sua respectiva data de emissão e sua validade;
- Catálogos do produto ofertado.

Atenciosamente,

FOLHA Nº:	73
PALC	
Nº	2019/0064
Tânia Cristina Bozetti Blohs Pront. 101.652-8	

FOLHA Nº:	389
PALC	
Nº	2019/0064
Vera Lucia O.C. Gutierrez Pront. 122.309-7	

Representante Legal: Rogerio Prenholato.

RG: 13.749.900-0 – SSP

CPF: 126.297.948-06

CNPJ 04.424.094/0001-87

I.E. 336.670.816.113

E-mail: rogerio@allcomnet.com.br

04.424.094/0001-87
ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
R. Angelo Del Vequio, 106
Jd Pinhal CEP: 07 120-210
GUARULHOS-SP

Catalogos eletrônicos:

https://www.f-secure.com/pt_BR/web/business_br/business-suite

<https://www.f-secure.com/documents/10192/406835/2015-05-15-fsecure-business-suite-brochure-EN-RGB.pdf>

<https://www.f-secure.com/documents/10192/1936586/f-secure-solution-overview-business-suite.pdf/b69efa56-4641-43cf-8f66-819198a6c67b>

<https://www.f-secure.com/documents/10192/1859163/fsecure-business-suite-flyer-EN.pdf/696577d6-7b13-4ab2-8baf-f03836a7ecec>

<https://www.f-secure.com/documents/10192/406835/fsecure-business-suite-brochure-EN.pdf/034d2002-3fbc-4dd7-a3f2-aeaa33a2fcf6>

https://www.f-secure.com/en/web/labs_global/vulnerabilities

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS

CNPJ: 04.424.094/0001-87

Av. Paulista 726 – 17ª andar CJ 1707 – Bela Vista. São Paulo –SP – Brasil

Cep 01310-910 Tel.: + 55 (11) 4062-0199

www.allcomnet.com.br

